

*Distribuir  
aos  
Deputados, assim  
como ao Governador*  
*[Signature]*  
16/10/2019

*[Signature]*  
[Signature]  
[Signature]

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XI – Estabelece o regime jurídico de licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na Região Autónoma dos Açores:**

“Artigo 2.º

(...)

(...):

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) **«ERSE», Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;**
- i) «Ficha Eletrotécnica», a ficha que identifica e descreve as principais características da instalação elétrica para efeitos de ligação à **Rede Elétrica de Serviço Público dos Açores;**
- j) (Anterior alínea i)
- k) (Anterior alínea j)
- l) (Anterior alínea k)
- m) (Anterior alínea l)
- n) (Anterior alínea m)

*Aprova*  
*prejudicado*

- o) (Anterior alínea n)
- p) (Anterior alínea o)
- q) «**Instalações de Serviço Particular**», todas as instalações elétricas não incluídas nas instalações de serviço público que integram a RESPA;
- r) «**Instalações de Serviço Público**», instalações elétricas que integram a RESPA;
- s) (Anterior alínea r)
- t) (Anterior alínea s)
- u) (Anterior alínea t).

Artigo 4.º

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

i. Instalações elétricas de tipo A com potência igual ou inferior a 100 kVA, desde que **protegidas com dispositivos sensíveis à corrente residual diferencial de alta sensibilidade**;

ii. (...).

c) **(Eliminada)**

d) Declaração de inspeção, emitida por uma EIIEEL, nos termos do artigo 10.º no caso de instalações elétricas de tipo A e do tipo C, não abrangidas pelas alíneas anteriores.

**2. No termo de responsabilidade pela execução, referido na alínea b) do número anterior, deve constar que as instalações elétricas estão de acordo com o respetivo projeto.**

3. (Anterior n.º 2)

4. **(Eliminado)**

**5. Enquanto não existir uma EIIEEL estabelecida na Região Autónoma dos Açores, o distribuidor público pode, a título provisório, ligar à rede pública as instalações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3º desde que estas reúnam as condições para o efeito e seja previamente disponibilizado no SRIESPA um termo de responsabilidade pela sua exploração.**



*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled 'P' and the name 'Luís JS'.*

Artigo 5.º  
(...)

*Handwritten signature 'Araújo' in blue ink.*

1. (...):
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) Instalações elétricas do tipo C, **de caráter permanente**, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público;
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...).
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. **A discriminação dos elementos e dos conteúdos que compõem o projeto e o projeto simplificado são regulados em regulamentação própria.**

Artigo 9.º  
(...)

*Handwritten signature 'Araújo' in blue ink.*

1. **As instalações elétricas são executadas em estrita conformidade com o projeto, de acordo com as regras técnicas e regulamentares de segurança aplicáveis, por uma EI ou por um técnico responsável pela execução, a título individual.**
2. (...)
3. (...)



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

4. (...)
5. A declaração de conformidade **da execução** ou o termo de responsabilidade pela execução são, de imediato, disponibilizados à entidade exploradora no SRIESPA.

Artigo 10.º

(...)

1. Concluída a execução, as instalações elétricas dos tipos A e C, referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º são sujeitas a inspeção para entrada em exploração. *pe/pública*
2. (...)
3. (...)
4. No caso das instalações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º a inspeção para entrada em exploração é da competência da direção regional competente em matéria de energia, **podendo a mesma delegar no distribuidor público.** *Azaredo*
5. **Nos casos em que se verifique a delegação mencionada no número anterior, o certificado de exploração referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º só é emitido após a receção do relatório de vistoria aprovativa elaborado pelo distribuidor público.** *Azaredo*

Artigo 11.º *Azaredo*

(...)

1. **No decurso das inspeções referidas no artigo anterior são realizadas as seguintes operações de verificação e avaliação:**
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...).
2. **(Eliminado)**
3. (...).



Artigo 17.º  
(...)

*Aguardar*

*Luís  
Is  
P  
P*

1. (...)
2. (...):
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) **Instalações do tipo C estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão;**
  - d) (...)
  - e) **Instalações de parques de campismo e marinas, balneários e piscinas públicas;**
  - f) (...)
  - g) **Instalações de estabelecimento industriais, agrícolas e pecuários do tipo C, cuja potência seja superior a 250 kVA;**
  - h) **(Eliminada)**
  - i) (...).
3. (...)
4. (...).

Artigo 21.º  
(...)

*Aguardar*

1. (...)
2. (...):
  - a) (...)
  - b) **(Eliminada)**
  - c) (...)
    - i. (...)
    - ii. (...)
    - iii. (...)



- iv. Estabelecimentos comerciais e semelhantes definidos nas RTIEBT cuja potência a alimentar pela rede seja inferior a **41,4 kVA**.
  - d) (...)
  - e) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam ao tipo C cuja potência a alimentar pela rede seja inferior a **41,4 kVA**;
  - f) (...).
- 3. (...)
  - 4. (...)
  - 5. (...).

Artigo 22.º

(...)

1. Sem prejuízo das competências da **ERSE** previstas no capítulo seguinte, a direção regional competente em matéria de energia é a entidade que, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, supervisiona na Região o acesso e o exercício e as atividades das EIIE, das EI's, e ainda dos técnicos responsáveis por instalações elétricas, e procede ao seu acompanhamento.
2. (...):
  - a) **Emitir e atribuir os certificados de exploração, bem como as autorizações provisórias, nos termos do presente diploma;**
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) **Aprovar os modelos e formulários relativos aos atos previstos no presente diploma, nomeadamente, a declaração de inspeção, as declarações de conformidade e os termos de responsabilidade pelo projeto, execução, exploração, bem como os elementos do projeto e a ficha de execução;**
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)

P.  
Hus  
JS  
P  
A

Amarade



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

- j) Proceder ao estudo e à **elaboração** de códigos de boas práticas, especificações e procedimentos técnicos nas áreas de atuação e designadamente, os respeitantes à realização de inspeções;
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...).

3. **(Eliminado)**

- 4. (...)
- 5. (...).

Artigo 27.º

(...)

- 1. (...)
  - a) (...)
  - b) O incumprimento do disposto nos artigos 4º, 7º, 17º, 18º, 19º e no n.º 3 do artigo 26º;
  - c) O incumprimento do disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 23º.
- 2. (...)
- 3. (...).

Artigo 33.º

**Articulação com o regime jurídico da urbanização e edificação**

Para efeitos de aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, **devem ser disponibilizados no SRIESPA:**

- a) (...):
  - i. **Viabilidade prévia favorável, emitida pelo ORD;**
  - ii. **Termo de responsabilidade pela elaboração do projeto de instalações elétricas;**
  - iii. **Ficha eletrotécnica devidamente visada pelo ORD;**
  - iv. **Termo de responsabilidade pela execução.**

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

*Handwritten signature: Afurada*

*Handwritten signature: Afurada*



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

b) No âmbito dos procedimentos para a utilização de edifício, constitui título bastante:

- i. (...)
- ii. Contrato de fornecimento de energia elétrica, devidamente assinado, acompanhado do termo de responsabilidade pela exploração das instalações, para os casos previstos no n.º 4 do artigo 4º;
- iii. (...)."

Horta, Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019

Os Deputados,

*Francisco Pereira*  
*Luís Melão*  
*José Carlos San-Bento*  
*Maria Isabel Rox Quinto*  
*João Luís Alves do Espírito*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

2815

Proc. n.º 102

019 10 116 N 241X1

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email [gpps@alra.pt](mailto:gpps@alra.pt)

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)